

**DECRETO Nº 315/2018**

30/05/2018

*Declara no âmbito no Município de Angatuba o ESTADO DE EMERGÊNCIA devido a interrupção do abastecimento de combustíveis e afins causadas pela greve dos caminhoneiros.*

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto na da Lei Orgânica do Município de Angatuba;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público e autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

**CONSIDERANDO** também o direito de propriedade deve observância a sua função social (artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal), permitem a possibilidade do proprietário privado da coisa por requisição, em caso de perigo público (artigo 1228, §3º do Código Civil);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos cidadãos a prestação de serviços essenciais sem solução de continuidade em atenção ao direito à vida, à saúde, à educação, etc...

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do Município de Angatuba.

**Artigo 2º.** Todas as empresas que comercializam combustíveis no município de Angatuba devem assegurar a prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

**Parágrafo Único.** O Município, em caso de descumprimento do caput, poderá requisitar dos estabelecimentos suas instalações, bombas,

depósitos, tanques e o que mais necessário for para garantir continuidade dos serviços públicos sem solução de continuidade.

- Artigo 3º.** São serviços públicos essenciais: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), transporte coletivo urbano, coleta de lixo e segurança pública.
- Artigo 4º.** O ESTADO DE EMERGÊNCIA terá vigência enquanto perdurar a GREVE DE CAMINHONEIROS e seus efeitos que tem causado interrupção no abastecimento, com potencial para causar interrupção no abastecimento de víveres e bens de consumo.
- Artigo 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.
- Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de maio de 2018.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 30/05/2018.

*Maria Regina Pereira*

Chefe de Expediente